CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/02/77

PROJETO DE LEI Nº 15/77

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a conceder o uso de Praça 31 de março, mediante concessão pública, para instalação de serviços diversos por terceiros, na forma que indica e dá outras Providências

VEREADOR Pref. Municipal - (Mens. nº 0005)

LEI Nº 4842 DE 31/03/77

DIOM Nº 6129 DE 31/03/77

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/03/01

Roseita Oliveira Lopes

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048421977
Projeto: 00151977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ARRENDAR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

LEI Nº 4842 DE 31 DE março DE 1.977.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a conceder o uso da Praça 31 de Março, mediante concorrência pública, para instalação de serviços diversos por terceiros, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, o uso dos bens municipais localizados na Praça 31 de Março, situada no final do prolongamento da Avenida Santos Dumont, entre a Av. Zezé Diogo e a Av. Dioguinho, constituídos de 1 (um) restaurante, 23 (vinte e três) barracas, vestiários, sanitários e estacionamento com capacidade para 200 (duzentos) automóveis.

Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços nos bens a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação dos respectivos contratos, observadas as demais disposições dos artigos 81 e 86 da Lei estadual nº 9.457, de 24 junho de 1.971.

Art. 3º - Através de Decreto, poderá o Prefeito Municipal de Fortaleza designar a Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMUFOR a promover a concorrência de que trata esta Lei, competindo, ainda, àquela Empresa:

a) - discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados nos bens constantes do art. 1º da presente lei;

CÂMARA MUNICIPAL — DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

b) - elaborar e assinar com os licitantes vencedores, os contratos de concessão, estipulando as suas condições complementares;

c) - exercer, com exclusividade, ampla fiscalização da execução dos mencionados serviços, excetuando-se aquela já definida como de competência de outros órgãos da administração municipal;

d) - promover as medidas administrativas e judiciais necessárias ao cumprimento das condições da concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da Entidade a remuneração das concessões contratadas com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

Da Comissão de Legislação e Justiça em 28/02/77
Gaudêncio Boston
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0005 , DE 25 DE fevereiro DE 1977.

Protocolo da Prefeitura
Protocolo No. 136
Data / 25-02-77

Senhor Presidente:

Tenho a insigne honra de encaminhar a V. Exa., a fim de ser submetido a apreciação dessa Augusta Câmara, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante concorrência pública e através da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, o uso da Praça 31 de Março, para instação e exploração de serviços diversos por terceiros.

A concessão que se processará com base no diploma legal, cujo Projeto ora submeto ao estudo e possível aprovação dessa digna Câmara, será de relevante interesse da administração municipal, vez que ensejará a implantação de serviços essenciais ao melhor lazer dos milhares de frequentadores que certamente procurarão aquela Praça situada em área de excepcional beleza.

A par desse ensejo, que há de corresponder às atuais expectativas de maior bem estar de nossos munícipes, a concessão proposta possibiliatará a reembolso parcial da grande soma de recursos expedidos pela municipalidade na realização do importante empreendimento de que resultou o prolongamento da Av.Santos Dumont e a construção daquela Praça.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fls. 2

Certo, pois de V. Exa. e dignos Vereadores dessa Casa Legislativa saberão compreender e apoiar a presente proposição, valho-me do ensejo para renovar ao Sr. Presidente e seus ilustres Pares, meus protestos de muita estima e elevado apreço.

Evandro Ayres de Moura

PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

N e s t a

gp/ma :

Ao Vereador Sérgio Costa para Parecer. Em 22-23-77 Ônico Matias Presidente

Em vista da não aceitação pelo Vereador Sérgio Costa do Parecer, o Vereador Bianor de Andrade para Parecer. Ônico Matias Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 15/77

Aprovado em 1ª Discussão
Em 22/03/1977
Sandra P. Brito
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão e Interstício
Em 22/03/1977
Sandra P. Brito
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a conceder o uso da Praça 31 de Março, mediante concorrência pública, para instalação de serviços diversos por terceiros, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, a Praça 31 de Março, situada no final do prolongamento da Avenida Santos Dumont, entre a Av. Zezé Diogo e a Av. Dioguinho.

Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços a que se refere o artigo anterior, se processarão sob o regime de concessão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação dos respectivos contratos, observadas as demais disposições dos artigos 81 e 86, da Lei estadual nº 9.457, de 24 de junho de 1971.

Art. 3º - Através de Decreto, poderá o Prefeito Municipal de Fortaleza, designar a Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF a promover a concorrência de que trata esta Lei, competindo, ainda aquela Empresa:

a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados naquela Praça;

b) elaborar e assinar com os licitantes vencedores, os contratos de concessão, estipulando as suas condições complementares;

c) exercer, com exclusividade, ampla fiscalização da execução dos mencionados serviços, excetuando-se aquela já definida como de competência de outros órgãos da administração municipal.

d) promover as medidas administrativas e judiciais necessárias ao cumprimento das condições da concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração das concessões contratadas com base nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diligenciado de Inspeção e Interstício
Em 22/03/77
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 03 /77

AO PROJETO DE LEI Nº 15/77

O Chefe do Executivo Municipal apresentou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a conceder o uso da Praça 31 de Março mediante, concorrência pública, para instalação de serviços diversos por terceiros, na forma que indica e dá outras providências."

Estas Comissões, depois de acurado exame da matéria, concluiu pela rejeição do projeto, levando em consideração que ela visa a "instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, fazendo a concessão da praça e não dos bens municipais nela instalados. A Lei Orgânica dos Municípios é bem clara neste particular, como se pode verificar em sua Seção VIII, das Atribuições da Câmara Municipal, art. 44, ítem X.

Assim sendo, somos pela rejeição da propositura em tela pelos motivos acima invocados.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Março de 1.977.

Cícero Matias — PRESIDENTE

Raimundo Oliveira — RELATOR

Contra

Contra

Contra

Contra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 15/77

APROVADO
Em 23/03/77
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a conceder o uso da Praça 31 de Março, mediante concorrência pública, para instalação de serviços diversos por terceiros, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, o uso dos bens municipais localizados na Praça 31 de Março, situada no final do prolongamento da Avenida Santos Dumont, entre a Av. Zezé Diogo e a Av. Dioguinho, constituídos de 1 (um) restaurante, 23 (vinte e três) barracas, vestiários, sanitários, e estacionamento com capacidade para 200 (duzentos) automóveis.

Art.2º - A instalação e a exploração de serviços nos bens que se refere o artigo anterior se processarão sob o regime de concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação dos respectivos contratos, observadas as demais disposições dos artigos 81 e 86 da Lei estadual nº... 9,457 de 24 de junho de 1.971.

Art.3º - Através de Decreto, poderá o Prefeito de Fortaleza, designar a Empresa de Urbanização de Fortaleza- - EMURF a promover a concorrência de que trata esta Lei, competindo, ainda aquela Empresa:

Cot.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

a) - discriminar os serviços que poderão ser fin
ldados e explorados nos bons constantes do art. 1º da presente
lei.

b) elaborar e assinar com os licitantes vencedo-
res, os contratos de concessão, estipulando as suas condições '
complementares;

c) exercer, com exclusividade, ampla fiscalisa -
ção da execução dos mencionados serviços, excetuando-se aquela'
já definida como de competência de outros órgãos da administra-
ção municipal.

d) promover as medidas administrativas e judici-
ais necessárias ao cumprimento das condições da concessão pre -
vista nesta Lei.

Art.4º - Constituirá receita própria da MUNF a
remuneração das concessões contratadas com base nesta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câ
mara Municipal de Fortaleza, em 23 de março de 1.977.

Presidente

Diapensado de impressão e interstício

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NOTA.

EMENDA Nº 1/77.

AO PROJETO DE LEI Nº 15/77 (Mensagem Nº 0005)

APROVADO
Em 22/3/77
PRESIDENTE

Os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 15/77 e alínea a do seu art. 3º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, o uso dos bens municipais localizados na Praça 31 de Março, situada no final do prolongamento da Avenida Santos Dumont, entre a Av. Zezé Diogo e a Av. Bioguinho, constituídos de 1 (um) restaurante, 23 (vinte e três) barracas, vestiários, sanitários e estacionamento com capacidade para 200 (duzentos) automóveis".

"Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços nos bens que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação dos respectivos contratos, observadas as demais disposições dos artigos 61 e 62 da Lei estadual nº 9.826, de 24 de junho de 1.971".

"Art. 3º - .....

a) - discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados nos bens constantes do art. 1º da presente Lei".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de março de 1.977.

Vereador Dário Mendes

Vereador Ênio Mendes

Vereador Marcelo Andrade.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

Ofício nº 297 /77.

Fortaleza, 23 de Março de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63 , nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a conceder o uso da Praça 31 de Março, mediante concorrência pública, para instalação de serviços diversos por terceiros, na forma que indica e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de consideração e apreço.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmº. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.